



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 537 DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 038/92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IV do Art. 7º, o caput do Art. 29 , passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º - ...

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;"

"Art. 29 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de agosto de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal